

ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE - MS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

PERSONALIDADE JURÍDICA, OBJETO E SEDE

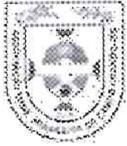
Art. 1º - A Associação Luso-Brasileira de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, antigo Centro Beneficente Português, fundado no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de julho de 1929, com sede própria, sito à Rua Silvina Tomé Veríssimo n.º 20, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 6.297/19, de 1º de outubro de 2019 e Lei Estadual n. 5.089/2017, de 09 de novembro de 2017, é associação cultural e esportiva sem fins lucrativos, composta de número limitado de sócios, por tempo indeterminado.

§1º- Fica estabelecido que o emblema da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS será composto por um escudo português, com uma bordadura filetada na cor vermelha, contendo, na parte superior, dois ramos, um de oliveira e outro de café, com os frutos na cor verde e vermelha, respectivamente. Circundando a bordadura, a inscrição: Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS, em letras maiúsculas na cor vermelha. No centro do escudo, uma Cruz da Ordem de Cristo, filetada de cor vermelha, inclusive as extremidades da cruz. Ornando a peça, duas bandeiras entrelaçadas nos braços da Cruz. Na parte superior, a bandeira de Portugal e na parte inferior, a do Brasil, nas suas cores originais. Logo abaixo, a inscrição 1929, na cor vermelha.

§2º- As atividades da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS reger-se-ão pelas leis vigentes no País e por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS será representada ativa, passiva e judicial ou extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Patricia Alves Baptista
[Signature]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



Parágrafo único – Os sócios e a Diretoria não respondem subsidiariamente por obrigações assumidas pela entidade.

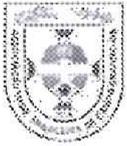
Art. 3º - A Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS somente poderá ser dissolvida, em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus sócios remidos, fundadores e contribuintes com direito a voto e, em segunda chamada, com a quantidade de sócios presentes, desde que em número superior a 50% (cinquenta por cento) dos sócios votantes, favoráveis à dissolução, em Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Em caso de liquidação ou dissolução da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS, a totalidade do seu patrimônio, constituída de bens móveis e imóveis, será vendido e distribuído da seguinte forma:

- I. do valor total, serão quitadas todas as obrigações existentes, inclusive o que consta no Parágrafo Único, do artigo 88, desde que a taxa extra tenha sido paga a partir da data da aprovação do presente Estatuto;
- II. trinta por cento do saldo restante serão distribuídos entre os sócios patrimoniais ativos, abatidos os débitos, se existentes, e vinculados a cada título, dentro da proporcionalidade dos 3000 (três mil) títulos previstos nos artigos 7º e 49;
- III. o saldo restante existente, após cumprimento das obrigações dos itens I e II deste parágrafo, será objeto de uma decisão de uma AGE, convocada especialmente para este fim.

Art. 4º - São objetivos da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS:

- I. promover e patrocinar atividades culturais, recreativas e de caráter social em geral;
- II. manter, na medida de suas possibilidades, serviços assistenciais aos associados e seus familiares;
- III. incentivar e divulgar a tradição e a cultura portuguesa;
- IV. incentivar e promover entre os associados, preleções, conferências sobre assuntos literários, cívicos, científicos ou quaisquer outros de interesse da sociedade;



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



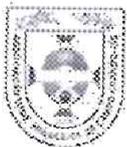
- V. promover, incentivar e apoiar a prática de esportes amadores, bem como profissionais. Neste caso, desde que com o devido apoio financeiro externo;
- VI. proporcionar o lazer a seus associados;
- VII. Buscar parcerias e filiar-se à Federações ou Confederações, com objetivo de obter suporte técnico e/ou financeiro, a fim de proporcionar aos seus associados, atividades esportivas de elevado nível de organização, em conformidade com o artigo 5º, inciso I.

Parágrafo único – Para a consecução desses objetivos a Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS será dotada de Departamentos Especializados, sem vida jurídica ou financeira independente, cujas atribuições estão especificadas no Capítulo V e cuja organização será objeto de Regimento Interno.

Art. 5º - Consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º, ficam estatutária e juridicamente criados os Departamentos, abaixo relacionados, que terão vida jurídica e financeira vinculada à Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS, a qual será a mantenedora e administradora:

- I. Clube Estoril, com a finalidade de proporcionar lazer aos seus associados;
- II. Departamento Feminino, cuja finalidade é promover e incentivar as atividades sociais em geral;
- III. Departamento Cultural, cuja finalidade é incentivar e divulgar a tradição e cultura portuguesa, através da dança, música, arte, gastronomia e outros.

Art. 6º - A Associação Luso-Brasileira de Campo Grande poderá proporcionar e manter planos assistenciais, para atendimento facultativo aos associados e funcionários da Entidade, criando um fundo de reserva para cada plano, com valor igual ou maior ao montante equivalente a uma fatura mensal, com a finalidade de dar suporte financeiro à administração dos planos vinculados à mesma.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



§1º- A utilização e movimentação dos recursos financeiros do fundo de reserva dos planos assistenciais somente poderá ser realizada, excepcionalmente, em casos emergenciais, caso fortuito ou de força maior, por decisão tomada em reunião conjunta com a participação de, no mínimo, 7 (sete) membros do Conselho de Sócios Remidos e 7 (sete) membros do Conselho Consultivo e Fiscal.

§2º- Havendo necessidade de utilização de parte do fundo de reserva, devidamente liberado pelo Conselho de Sócios Remidos e Conselho Consultivo e Fiscal, a Diretoria Executiva deverá repor o respectivo valor utilizado, no período de seu mandato.

§3º- Em caso de extinção ou cancelamento, por interesse da Entidade, de plano assistencial administrado pela Diretoria Executiva, deverá ser votado em Assembleia Geral Extraordinária, os critérios de sua extinção ou cancelamento, bem como a destinação dos recursos do fundo de reserva, caso existentes.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio da Sociedade é constituído pelos bens móveis e imóveis devidamente transcritos ou matriculados em nome da sociedade, e distribuídos da seguinte forma: 70% (setenta por cento) pertencente à Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS, e 30% (trinta por cento) aos sócios patrimoniais ativos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - As cotas pertencentes aos Sócios Patrimoniais inadimplentes, bem como aquelas cotas que já foram transferidas pelos Sócios Patrimoniais, por meio de título de Dação em Pagamento, serão transferidos à Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS.

Silvina



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



Art. 8º - As receitas financeiras serão constituídas de:

- I. Vendas de títulos;
- II. Taxas de manutenção;
- III. Contribuições e Jóias;
- IV. Doações;
- V. Patrocínios;
- VI. Recursos dos planos assistenciais;
- VII. Outras taxas.

Parágrafo único - Esses recursos destinar-se-ão, prioritariamente, às despesas de manutenção e investimentos de todas as atividades sob responsabilidade da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande – MS.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 9º - A Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. ASSEMBLEIA-GERAL;
- II. CONSELHO DE SÓCIOS REMIDOS;
- III. CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL;
- IV. DIRETORIA-EXECUTIVA.

SEÇÃO I

Handwritten signature: Gatinha
Handwritten initials: [Signature]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 10º - A Assembleia-Geral da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS formada pelos sócios Remidos, Fundadores e Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais, com direito a 1 (um) voto cada.

§1º - Somente as Assembleias-Gerais Extraordinárias são competentes para proceder à reforma total ou parcial deste Estatuto.

§2º- A venda, permuta, oneração e doação de bens imóveis pertencentes à Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS só serão efetivadas após a realização de uma Assembleia-Geral Extraordinária convocada exatamente para este fim, conforme o previsto no art. 11, Inciso II.

Art. 11 - A Assembleia-Geral reunir-se-á, sempre por convocação em Edital publicado, por 3 (três) vezes, em órgão da imprensa local, de maior circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data designada, sendo assim divididas segundo sua competência:

I – Assembleia-Geral Ordinária (AGO)

- Anualmente, na primeira quinzena do mês de março, para analisar e votar as contas da Diretoria-Executiva e pareceres do Conselho Consultivo e Fiscal, relativos ao balanço anual do exercício anterior;
- Nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de maio, para realização de eleições, pelo voto secreto, em chapas separadas, da Diretoria-Executiva, do Conselho Consultivo e Fiscal e do Conselho de Sócios Remidos.

II – Assembleia-Geral Extraordinária (AGE)

Mediante convocação da Diretoria-Executiva, do Conselho de Sócios Remidos, do Conselho Consultivo e Fiscal, ou por 2/3 (dois terços) dos sócios remidos, para decidir sobre venda, permuta, oneração e doação de imóveis da Associação Luso-Brasileira, julgar recursos interpostos por sócios

Mariana
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



nos termos do art. 11, §3º, para decidir casos omissos do presente estatuto nos termos do art. 14, e na necessidade de novos investimentos e sinistralidade nos termos dos arts. 86, 87 e 88.

§1º - A prestação anual de contas da Diretoria-Executiva conterà, entre outros, os seguintes documentos a serem apresentados em Assembleia:

- I. Relatório circunstanciado de atividades, e bens móveis;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Parecer do Conselho Consultivo e Fiscal.

§2º- A Assembleia-Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria de sócios. Não havendo número suficiente, deverá realizar-se em segunda e última convocação, 30 minutos depois, com qualquer número, com exceção do previsto no art. 3º.

§3º- Cabe à Assembleia-Geral Extraordinária julgar, em última instância, recursos interpostos por sócios que sofreram sanções disciplinares, nos termos dos arts. 75, 80 e 81 e seu parágrafo único.

Art. 12 - Cabe ao Presidente do Conselho de Sócios Remidos, ou a um de seus membros, a instalação da Assembleia-Geral, que escolherá o secretário e indicará escrutinadores, quando necessário. Os escolhidos não deverão pertencer à Diretoria-Executiva em exercício ou às chapas concorrentes em caso de eleição.

Art. 13 - As atas dos trabalhos das Assembleias deverão ser lavradas pelo secretário, após o que deverão ser lidas e aprovadas pelos presentes.

Parágrafo único - O registro do comparecimento dos sócios será efetuado em livro próprio, denominado "livro de presença".

Art. 14 - O Presidente da Assembleia submeterá à consideração da Assembleia-Geral os casos omissos neste Estatuto, sobre os quais deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

Matina



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SÓCIOS REMIDOS

Art. 15 - O Conselho de Sócios Remidos será composto por 12 (doze) sócios remidos, sendo que, na mesma data da eleição da Diretoria-Executiva, deverão ser renovados em 1/3 (um terço) de seus membros através de eleição em separado, sendo que os demais membros remanescentes serão reconduzidos ao cargo.

§1º - O Conselho de Sócios Remidos, em sua reunião ordinária do mês de janeiro do mesmo ano em que se realizarão as eleições, deverá deliberar pelas vagas relativas à 1/3 (um terço) de seus membros, a fim de se efetivar a renovação prevista no *caput* deste artigo, utilizando-se para tanto, os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I. Pela espontaneidade:

- a) para os que concorrerem a cargo eletivo;
- b) pelos mais idosos.

II. Obrigatoriamente:

- a) pelos mais antigos no cargo de conselheiro;
- b) pelos mais idosos;
- c) pelo voto secreto dentre seus membros.

§2º – O Conselheiro que renunciar, se afastar sem permissão deste Conselho, ou for exonerado, não poderá se candidatar a nenhum cargo na eleição seguinte.

§3º - O mandato do Conselho de Sócios Remidos deve coincidir com o mandato da Diretoria-Executiva.

Patrícia Alves Baptista
[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



§4º- O quórum mínimo normal de funcionamento do Conselho será de 07 (sete) conselheiros, podendo ser exigido, a qualquer momento, quórum superior, requerido por maioria simples de seus membros ou pelo seu Presidente, nos seguintes casos:

- a) de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em se tratando de aplicações de sanções disciplinares;
- b) de 3/4 (três quartos) dos seus membros, em se tratando de decisões relacionadas a eleições.

§5º- O Presidente do Conselho de Sócios Remidos será escolhido e indicado pelos conselheiros eleitos, preferencialmente, por sua reconhecida competência ou por experiências administrativas adquiridas em gestões anteriores da Associação e seu voto será usado somente em caso de desempate.

§6º- Os membros da Diretoria-Executiva ou do Conselho Consultivo e Fiscal não poderão pertencer ao Conselho de Sócios Remidos.

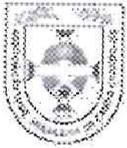
§7º- O Conselho de Sócios Remidos será convocado para a realização das Assembleias- Gerais Ordinárias ou Extraordinárias pelo seu Presidente ou por 7 (sete) de seus membros, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, pelos membros eleitos da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo e Fiscal.

§8º - O Conselho de Sócios Remidos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser escolhida por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocado ou auto-convocar-se, devendo encaminhar, a título de conhecimento, cópia da ata ao Conselho Consultivo e Fiscal e à Diretoria-Executiva.

§9º- Havendo vacância do cargo de Presidente desse Conselho, proceder-se-á a nova escolha na forma contida no parágrafo 5º deste artigo, devendo esta decisão ser comunicada à Diretoria-Executiva e ao Conselho Consultivo e Fiscal.

§10º - Durante a gestão, na vacância de algum membro do Conselho de Sócios Remidos, será convocado, imediatamente, o sócio concorrente ao pleito, escolhido entre os não eleitos e com o maior número dos votos, para tomar posse na vaga aberta, complementando o mandato do Conselheiro substituído, encaminhando correspondência ao Conselho Consultivo e Fiscal e Diretoria-Executiva.

Handwritten signature and date: 09/11/11



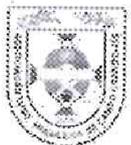
ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



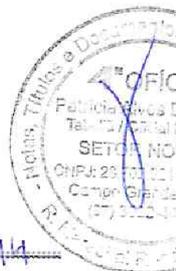
Art. 16 - Compete ao Conselho de Sócios Remidos:

- I. Eleger na primeira reunião, após a posse, dentre seus membros, seu Presidente, seu Vice e o Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria-Executiva;
- II. Elaborar instruções normativas e atos necessários ao bom funcionamento da Associação Lusó-Brasileira de Campo Grande/MS;
- III. Tomar conhecimento dos Balancetes encaminhados mensalmente pelo Conselho Consultivo e Fiscal, bem como o relatório anual da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer do Conselho Consultivo e Fiscal;
- IV. Apreciar e deliberar sobre representações e recursos de atos da Diretoria-Executiva, quando interpostos pelo Conselho Consultivo e Fiscal, bem como representações e recursos contra atos do Conselho Consultivo e Fiscal interpostos pela Diretoria-Executiva;
- V. Encaminhar para aprovação da Assembleia-Geral a reforma estatutária, apresentada por comissão, criada com essa finalidade;
- VI. Fazer cumprir os objetivos da Associação Lusó-Brasileira de Campo Grande/MS, tomando as medidas que se fizerem necessárias, quando assim o convier;
- VII. Zelar para que os preceitos de ética, moral e disciplina, por parte dos sócios e dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Consultivo e Fiscal e do próprio Conselho de Remidos sejam mantidos no maior rigor possível;
- VIII. Deliberar sobre todos os assuntos relativos aos sócios remidos, sendo que somente esse Conselho tem o poder de orientar, disciplinar, incluir e excluir sócio, de acordo com as Normas Estatutárias;
- IX. Convocar-se ou ser convocado para fazer cumprir as tarefas do Conselho Consultivo e Fiscal ou da Diretoria-Executiva, nos casos em que, por motivos justos ou não, esses órgãos deixarem de cumprir suas obrigações;
- X. Tomar medidas necessárias em caso de vacância ou renúncia, dando posse a suplentes dos Conselhos e Diretoria-Executiva, ou quando necessário, convocar novas eleições em um prazo de 30 (trinta) dias;



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



- XI. Reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês;
- XII. Convocar-se por maioria simples de seus membros ou pelo seu Presidente;
- XIII. Deliberar sobre aplicação de pena disciplinar a qualquer membro da Diretoria- Executiva, Conselho Consultivo e Fiscal e Conselho de Sócios Remidos, após o devido processo legal, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, até a sua destituição do cargo nos termos do art. 80, assim como impor as demais sanções de sua competência, previstas no inciso I do art. 81;
- XIV. Nomear Comissão, de acordo com parágrafo único do art. 81, tendo como objetivo principal subsidiar decisão deste Conselho;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- XVI. Convocar e dar posse, em caso de vacância de um ou mais de seus membros eleitos, conforme previsto no § 5º do art. 46;
- XVII. Em casos excepcionais de votação, poderá ser utilizado o voto secreto;
- XVIII. Em casos extraordinários, o Conselho poderá determinar à Diretoria-Executiva a contratação de empresas auditoras ou auditores independentes, que possam assessorá-lo no que for necessário;
- XIX. Convocar Assembleias-Gerais Extraordinárias, para deliberar os casos omissos;
- XX. Dar posse à Diretoria-Executiva eleita, membros eleitos do próprio Conselho e do Conselho Consultivo e Fiscal, sob juramento, na data prevista no presente Estatuto, através do seu Presidente;
- XXI. Presidir as Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias, através do seu Presidente, ou por algum membro indicado por ele.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Art. 17. O Conselho Consultivo e Fiscal será composto de 12 (doze) membros efetivos, escolhidos dentre os associados remidos e patrimoniais de reconhecida competência, eleito e renovado em 1/3 (um terço) de



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



seus membros, em eleição em separado, na mesma data da eleição da Diretoria-Executiva, sendo que os demais membros remanescentes serão reconduzidos ao cargo.

§1º - A participação de associados patrimoniais no Conselho Consultivo e Fiscal é facultativa e deverá sempre limitar-se a 30% (trinta por cento) das vagas, ou o seu equivalente ao número inteiro decorrente da proporção, neste caso, em número de 03 (três).

§2º - O Conselho Consultivo e Fiscal seguirá os mesmos critérios contidos no § 1º do art. 15, quanto à deliberação das vagas e critérios para renovação e/ou substituição de seus membros.

§3º - O Conselheiro que renunciar ao cargo, se afastar, não comparecer às reuniões, ou for exonerado por qualquer motivo, exceto em caso de doença, não poderá concorrer a nenhum cargo na eleição seguinte.

§4º - O mandato do Conselho Consultivo e Fiscal deve coincidir com o mandato da Diretoria- Executiva.

§5º - Os membros da Diretoria-Executiva ou do Conselho de Sócios Remidos não poderão pertencer ao Conselho Consultivo e Fiscal.

§6º - O quórum mínimo normal de funcionamento do Conselho Consultivo e Fiscal será de 07 (sete) conselheiros.

§7º - O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser escolhida por seus Conselheiros e, extraordinariamente, sempre que convocado ou autoconvocar-se, devendo encaminhar cópia da ata ao Conselho de Sócios Remidos e à Diretoria-Executiva.

§8º - O Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal será escolhido e indicado pelos conselheiros, dentre seus membros eleitos, preferencialmente por sua reconhecida competência na área contábil e fiscal; ou por experiências administrativas adquiridas em gestões anteriores nesta Associação sendo-lhe garantido o voto de desempate nas votações do Conselho.

Matina
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



§9º - Havendo vacância do cargo de Presidente deste Conselho, proceder-se-á à nova escolha, na forma contida no parágrafo 8º do presente artigo, devendo a decisão ser comunicada à Diretoria-Executiva e ao Conselho de Sócios Remidos.

§10º - Durante a gestão, na vacância de algum membro do Conselho Consultivo e Fiscal, será convocado, imediatamente, o sócio concorrente ao pleito, escolhido entre os não eleitos suplentes, com o maior número dos votos, para tomar posse na vaga aberta, complementando o mandato do Conselheiro substituído, encaminhando correspondência a título de conhecimento ao Conselho de Sócios Remidos e à Diretoria-Executiva.

Art. 18 - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- I. Eleger na primeira reunião após a posse, dentre seus membros, seu Presidente, seu Vice e o Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria-Executiva;
- II. Elaborar instruções normativas e ações necessárias ao bom funcionamento do Conselho Consultivo e Fiscal;
- III. Examinar e analisar mensalmente os balancetes e balanços apresentados pela Diretoria-Executiva, emitindo ata com seu devido parecer;
- IV. Solicitar à Diretoria-Executiva, sempre que necessário e por escrito, informações e esclarecimentos sobre a documentação contábil apresentada, não cabendo qualquer tipo de recusa;
- V. Dar conhecimento ao Conselho de Sócios Remidos, com base nas informações contábeis, fatos que possam prejudicar ou comprometer a sustentabilidade financeira da Associação, podendo sugerir medidas corretivas à Diretoria- Executiva;
- VI. Examinar, anualmente, o balanço-geral e o relatório apresentado pela Diretoria- Executiva, emitindo seu parecer, de forma a orientar a Assembleia-Geral Ordinária em seu julgamento;
- VII. Analisar e participar da viabilização do plano anual de gestão da Diretoria-Executiva;
- VIII. Analisar e dar parecer às propostas apresentadas, com relação à execução de obras, serviços, ou

Martine
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



atividades, que não figuram no plano anual de gestão;

- IX. Apreciar a proposta da Diretoria-Executiva sobre o valor da contribuição social de manutenção ou de seus reajustes, bem como o valor de qualquer taxa, que vier a ser implantada;
- X. Requerer à Diretoria-Executiva, quando necessário, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada em auditoria;
- XI. Caberá, exclusivamente, ao presidente deste conselho a solicitação de inspeções e auditoragem.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto;
- V. Diretor de Comunicação e Marketing;
- VI. Diretor de Comunicação e Marketing Adjunto;
- VII. Diretores Suplentes;
- VIII. Diretor Cultural;
- IX. Diretor de Obras e Patrimônio;
- X. Diretor Social;
- XI. Diretor do Clube Estoril.

Handwritten signature and date '14/44'.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



15/ny

Art. 20 - O mandato da Diretoria-Executiva será de 02 (dois) anos, a partir do dia 10 de junho dos anos ímpares, permitindo-se a reeleição, por igual período, sendo que o Presidente poderá ser reeleito por apenas uma vez.

§1º - Serão eleitos por meio de Assembleia-Geral, os membros relacionados nos incisos I ao VII, constantes do art. 19. Os cargos relacionados nos incisos VIII, IX e X serão preenchidos por livre escolha do Presidente, entre sócios de todas as categorias da Associação.

§2º - O Diretor do Clube Estoril será eleito dentre os sócios patrimoniais, também na segunda quinzena do mês de maio, nos termos do art. 48 e seu parágrafo único.

§3º - O Presidente da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS terá funções executivas, com a cooperação direta dos demais Diretores, ficando expresso que nenhum Diretor, inclusive o Diretor do Clube Estoril, receberá remuneração pelo seu trabalho, a qualquer título.

Art. 21 - No caso de renúncia ou cassação do mandato da Diretoria-Executiva, o Presidente é obrigado, imediatamente, a prestar contas pertinentes ao período de sua gestão ao Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 22 - Em caso de falecimento, renúncia ou cassação do Presidente, assumirá seu Vice.

§1º - No caso de vacância da vice-presidência, assumirá interinamente um dos membros do Conselho de Sócios Remidos, indicado por seus membros que convocará, dentro dos prazos legais, nova eleição para preenchimento do cargo vacante, sendo que o novo membro eleito exercerá o cargo até o término da gestão em questão.

§2º - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente concomitantemente, assumirão interinamente dois membros do Conselho de Sócios Remidos, os quais deverão convocar, dentro do prazo legal, nova eleição para preenchimento dos cargos vacantes, sendo que os novos membros eleitos exercerão os cargos até o término da gestão em questão.

§3º - No caso de vacância dos demais cargos de Diretores eleitos, será indicado e convocado pela Diretoria-Executiva para recompor o cargo, um dos diretores suplentes eleitos.

Patrícia Alves Baptista
[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



16/11/16

§4º – No caso de vacância ou renúncia do Diretor do Clube Estoril, deverá ser realizada nova eleição entre os sócios patrimoniais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - Qualquer membro da Diretoria-Executiva, eleito ou escolhido, em pleno exercício do cargo, que vier a concorrer em pleito eleitoral partidário, terá que licenciar-se do cargo, apresentando, com antecedência mínima de 03 (três) meses, da data prevista para a eleição, seu pedido à Diretoria a qual deliberará por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Após a realização do pleito eleitoral, o membro licenciado deverá comunicar à Diretoria-Executiva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, seu desligamento ou apresentar seu pedido de retorno ao exercício do cargo, se lhe convier.

SEÇÃO V DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 24 - A incidência dos procedimentos abaixo discriminados, implica a vacância dos cargos dos membros da Diretoria-Executiva, bem como de qualquer membro dos Conselhos e do Diretor do Clube Estoril:

- I. Não comparecimento para tomar posse nos cargos, quando devidamente cientificados no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. Renúncia ou afastamento sem permissão por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados;
- III. Falta injustificável a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas para as quais for convocado;
- IV. Prática ou ato de improbidade administrativa ou lesão aos interesses e objetivos da Associação, comprovado através de processo administrativo, ficando inelegível por um período de 8 (oito) anos;
- V. Não prestação de informações, quando solicitadas, por qualquer um dos Conselhos;

Yatimara V. V. V.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



- VI. Sofrimento de sanções, durante seu mandato, por parte da Diretoria-Executiva, dos Conselhos ou da Assembleia-Geral;
- VII. Caso o Presidente da Diretoria-Executiva deixe de convocar quaisquer das Assembleias-Gerais previstas neste Estatuto, será punido com advertência.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 25 - Compete à Diretoria-Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir os objetivos da Associação, o presente Estatuto, o Regimento Interno e suas próprias resoluções;
- II. Apresentar, até 30 (trinta) dias após sua posse, aos Conselhos, o plano de gestão abrangendo obras, serviços, promoções e atividades;
- III. Dirigir, administrar e orientar todas as atividades da Associação;
- IV. Elaborar e adequar o Regimento Interno e demais normas de interesse da Associação, --mediante o estabelecido neste Estatuto;
- V. Propor, nos termos Estatutários, à Assembleia-Geral a reforma do Estatuto, apresentando as respectivas sugestões;
- VI. Reunir-se ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, com quórum mínimo da maioria simples de seus membros;
- VII. Nomear membros assistentes;
- VIII. Convocar e dar posse, em caso de vacância de Diretores eleitos, conforme previsto no § 3º do art. 22;
- IX. Estudar e propor, com aval do Conselho Consultivo e Fiscal e *ad referendum* do Conselho de Sócios Remidos, a aquisição e oneração de imóveis e a contratação de empréstimos junto às instituições financeiras;
- X. Decidir, com o aval dos conselhos e *ad referendum* da Assembleia-Geral, sobre alienação de imóveis da

Handwritten signatures and initials: VFW, M. A. ...



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



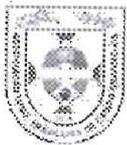
Associação, nos termos do § 2º do art. 10º;

- XI. Decidir a respeito da cessão gratuita ou arrendamento de qualquer dependência da Associação;
- XII. Referendar a admissão de novos sócios;
- XIII. Autorizar a transferência e cessão de direitos de sócios proprietários;
- XIV. Propor e instituir anualmente, em consenso com o Conselho Consultivo e Fiscal o valor da contribuição social e seus reajustes, bem como os valores de qualquer taxa existente ou que venham a ser implantadas;
- XV. Licenciar Diretores e sócios, de acordo com este Estatuto;
- XVI. Designar sócio ou comissão para auxiliar a Diretoria-Executiva, através de portaria, conferindo-lhe atribuições necessárias;
- XVII. Impor sanções de sua competência;
- XVIII. Analisar as proposições apresentadas pelos Diretores, em reunião da Diretoria- Executiva;
- XIX. Assegurar permanentemente ao Conselho Consultivo e Fiscal o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa;
- XX. Prestar contas, anualmente, à Assembleia-Geral, com o parecer conclusivo do Conselho Consultivo e Fiscal;
- XXI. Analisar e encaminhar os casos omissos neste Estatuto à Assembleia-Geral nos termos da alínea "a", inciso II do art. 11;
- XXII. Propor obras e investimentos de médios e altos valores nas áreas de atuação da Associação, encaminhado para análise e parecer dos Conselhos.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 26 - Ao Presidente compete:



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



19/11/11

- I. Presidir a Diretoria-Executiva no exercício de sua respectiva competência, representar a Associação em juízo e fora dele e outorgar mandato *ad judicium*;
- II. Acatar e fazer cumprir as deliberações propostas, discutidas e aprovadas pela Diretoria-Executiva;
- III. Convocar a Assembleia-Geral, nos termos do art. 11, incisos I e II;
- IV. Presidir as sessões da Diretoria-Executiva, votando em último lugar. Em caso de empate, será o voto de minerva;
- V. Apresentar ao Conselho Consultivo e Fiscal o plano de gestão, os balanços e balancetes da Diretoria-Executiva;
- VI. Assinar, como representante da Associação, todos os contratos, ajustes e demais documentos, devidamente autorizados, em conjunto com os Diretores dos setores correspondentes;
- VII. Aplicar sanções de competência da Diretoria-Executiva;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor-Administrativo e Financeiro, documentos que se relacionem com o movimento do caixa, cheques e pagamentos eletrônicos, inclusive o plano de gestão, balanços e balancetes;
- IX. Assinar as resoluções da Diretoria-Executiva, juntamente com o Diretor de Comunicação e Marketing, cumprir e fazer cumpri-las;
- X. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as propostas e contratações de empréstimos aprovadas pela Diretoria-Executiva e Conselho Consultivo e Fiscal e *ad referendum* do Conselho de Sócios Remidos;
- XI. Nomear e destituir os gestores de departamentos, após aprovado em reunião pela Diretoria-Executiva, com exceção do diretor do departamento do Clube Estoril;
- XII. Apresentar na segunda quinzena do mês de maio, no final de seu mandato, um relatório de todas as atividades desenvolvidas e realizadas durante a sua gestão e encaminhá-las aos Conselhos.

Tábata Cícilia Oliveira Patrícia Alves Baptista



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



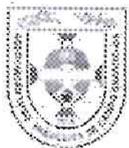
Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, em todas as suas atribuições, nos seus impedimentos
- II. Presidir comissões e desempenhar qualquer missão ou incumbência que lhe seja destinada pelo Presidente, no interesse geral da Associação.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing e seu Adjunto:

- I. Comunicar aos interessados as resoluções da Diretoria-Executiva;
- II. Assinar correspondências, avisos, comunicados, ressalvadas as atribuições conferidas ao Presidente;
- III. Redigir as Atas das sessões da Diretoria-Executiva, assiná-las e manter o livro ou arquivo eletrônico do registro de Ata rigorosamente em dia, enviando cópias das mesmas aos Conselhos de Sócio Remidos e Conselho Consultivo e Fiscal;
- IV. Elaborar resoluções e portarias e emitir circulares, comunicações internas, avisos de interesse da Associação, por solicitação do Presidente e ou demais Diretores, observando suas competências;
- V. Entregar ao Diretor Administrativo e Financeiro a relação dos sócios aceitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VI. Dar entrevistas, em nome da Associação, quando designado pelo Presidente;
- VII. Coordenar os serviços de publicação e divulgação das atividades relativas aos eventos da Associação em parceria com o Diretor Social;
- VIII. Efetuar estudos e pesquisas mercadológicas, visando à prospecção de negócios;
- IX. Efetuar estudos e pesquisas internas periódicas junto aos associados, com intuito de levantamento de percepção de atributos de qualidade, visando à excelência dos serviços e instalações;
- X. Apresentar a partir dos estudos e pesquisas, planos e ações de marketing para a Diretoria-Executiva a fim de aprovação e execução.

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao seu Adjunto:



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



8.11.19

- I. Administrar o expediente geral;
- II. Elaborar juntamente com o Presidente o plano anual de gestão;
- III. Dirigir e controlar a área financeira da sociedade;
- IV. Coordenar e zelar as atividades da administração de pessoal;
- V. Coordenar e promover cursos de especialização aos empregados da Associação;
- VI. Apresentar, se necessário, para apreciação da Diretoria-Executiva, plano de cargos e salários;
- VII. Estabelecer programação financeira compatível com a receita e despesa da Associação;
- VIII. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Fiscal, os balancetes, demonstrativo de receitas e despesas mensais, assim como os balanços anuais;
- IX. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que se relacionam com as atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira, inclusive balanços e balancetes;
- X. Apresentar ao Presidente, 05 (cinco) dias antes do término do exercício ou do seu mandato, os documentos e relatórios correspondentes às suas atribuições;
- XI. Elaborar, dentro das condições financeiras programação orçamentária, visando a atender as diversas Diretorias, provendo-as com dotações dos recursos financeiros necessários ao desempenho das atribuições, devendo ser aprovadas em reunião da Diretoria-Executiva e encaminhada ao Conselho Consultivo e Fiscal para conhecimento;
- XII. Publicar mensalmente, o resumo do balancete mensal, de forma a dar conhecimento aos associados.

Art. 30 - Aos Diretores Suplentes compete assumir e desempenhar o cargo em sua plenitude, no caso de afastamento de qualquer Diretor eleito, nos termos do § 3º do art. 22.

Art. 31 - Compete ao Diretor Social:

- I. Dar cumprimento às solicitações do Presidente e da Diretoria-Executiva;
- II. Planejar, organizar e dirigir, de acordo com a Diretoria-Executiva, as atividades sociais e datas

Yatima VFA
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



22/11/14

comemorativas da Associação;

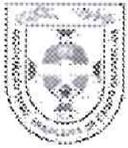
- III. Promover, organizar, manter e divulgar atividades sociais relacionadas a grupos de diversas faixas etárias, em consonância com as demais Diretorias;
- IV. Promover, manter e organizar o Departamento Feminino da Associação, em conjunto com sua Diretoria;
- V. Assinar conjuntamente com o Presidente contratos de locação e ou cedência dos salões sociais, e outras atividades da Associação;
- VI. Sugerir e definir calendário anual de eventos juntamente com a Diretoria-Executiva, dando conhecimento aos sócios e sociedade, através dos canais disponíveis.

Art. 32 - Compete ao Diretor Cultural:

- I. Promover a divulgação da cultura Luso-Brasileira;
- II. Fazer intercâmbio com outras associações similares no País;
- III. Promover o entrelaçamento entre diferentes culturas;
- IV. Participar das atividades culturais governamentais, visando à divulgação da cultura lusitana;
- V. Infundir na infância e juventude os temas culturais lusitanos e luso-brasileiros, visando a enraizar e perpetuar esses valores através das gerações vindouras;
- VI. Administrar, gerir, manter e organizar o grupo folclórico denominado "Tradições Portuguesas", assim como toda e qualquer atividade relacionada ao folclore português;
- VII. Divulgar e preservar a história e cultura da Associação, desde a sua fundação (1929);
- VIII. Manter um acervo cultural e bibliográfico, de Portugal, para consulta e pesquisa por todos os seus associados;
- IX. Organizar, promover e divulgar os eventos relativos às datas históricas e comemorativas da cultura portuguesa.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio:

Yatima
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



- I. Elaborar e executar o plano de obras da Associação, aprovado pela Diretoria-Executiva;
- II. Efetuar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais da Associação;
- III. Encarregar-se da regularização da situação patrimonial da Associação perante as repartições públicas;
- IV. Manter registro dos bens móveis e imóveis da Associação e, ao final de cada ano contábil e ao término do mandato, apresentar o devido inventário ao Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 34 - Compete ao Diretor do Clube Estoril:

- I. A administração, supervisão, conservação e limpeza do Clube Estoril;
- II. Nomear coordenadores, tantos quantos forem necessários, para o bom desempenho das atividades esportivas, dentre qualquer categoria de sócios da Associação;
- III. Criar Regulamento das Coordenações, onde constarão os deveres e obrigações dos seus componentes, sempre alinhados com as normas e procedimentos tanto do Estatuto da Associação quanto do Regimento Interno do Clube Estoril;
- IV. Exercer todas as prerrogativas dos demais Diretores, nos limites de suas atribuições.

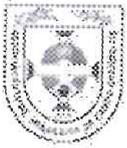
§1º - Ao Diretor do Clube Estoril é vedado contrair obrigações, assinar documentos ou representá-lo perante a justiça, funções essas asseguradas ao Presidente da Associação.

§2º - O Diretor do Clube Estoril prestará contas de suas atividades à Diretoria da Associação.

§3º - O Diretor do Clube Estoril estará sob o mesmo tratamento do art. 24.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



DAS NORMAS GERAIS

Art. 35 - Compete à Assembleia-Geral eleger, por escrutínio secreto de 02 (dois) em 02 (dois) anos, nos anos ímpares, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Sócios Remidos, 1/3 (um terço) do Conselho Consultivo e Fiscal e a Diretoria Executiva, em reunião ordinária a ser realizada na segunda quinzena do mês de maio, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 11, combinada com o inciso III do art. 26.

§1º - Por questões éticas e morais, é recomendável a não candidatura de parentes até 2º. grau ou cônjuge, a postulantes a cargos na Diretoria-Executiva.

§2º - A recomendação contida no §1º, não se aplica quando as candidaturas envolverem postulantes e membros do Conselho Consultivo e Fiscal e Conselho de Sócios Remidos.

§3º - Cada associado só poderá participar de uma única chapa, sob pena de cancelamento do registro das mesmas.

§4º - Proclamados os nomes vencedores, a posse da Diretoria-Executiva eleita e dos membros dos Conselhos, dar-se-á no dia 10 (dez) do mês de junho do mesmo ano, em conformidade com o inciso XX do art. 16.

Art. 36 - Os candidatos que concorrerão aos cargos eletivos para a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo Fiscal deverão pertencer ao quadro de Sócios Remidos, Contribuintes ou patrimoniais, exceto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, no caso da Diretoria Executiva, que deverão ser obrigatoriamente Sócios Remidos.

§1º - A participação de associados patrimoniais na Diretoria Executiva e no Conselho Consultivo e Fiscal é facultativa e deverá sempre limitar-se a 30% (trinta por cento) das vagas, ou o seu equivalente ao número inteiro decorrente da proporção.

§2º - O Conselho de Sócios Remidos será composto exclusivamente por associados remidos.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



25/11/11

Art. 37 - As convocações visando à formação de chapas que concorrerão às eleições serão efetuadas por meio de editais, por circulares e por meios de comunicação legalmente permitidos durante a primeira quinzena do mês de janeiro do ano eletivo, e dirigidos aos sócios em condições de votarem e serem votados.

Parágrafo único - O Edital de convocação contendo o dia, hora e local da eleição, será elaborado pelo Presidente da Diretoria-Executiva em exercício e deverá ser divulgado 03 (três) vezes em jornal local e diário de maior circulação, sendo que a última publicação deverá ocorrer 15 (quinze) dias antes da realização da eleição.

Art. 38 - Para a realização das eleições será nomeado pelo Presidente da Assembleia, um sócio para presidir cada mesa receptora de votos, juntamente com dois fiscais, também sócios, sendo vetada a participação de parentes na mesa em qualquer grau de parentesco (art. 64 da Lei n.º 9.504/97).

Art. 39 - No ato de votar o associado exibirá sua Carteira Social, comprovando a sua identidade e seu direito a voto, após o que será admitido a assinar a lista de votante.

§1º - Em caso de extravio da referida carteira, o associado deverá apresentar qualquer documento de fé pública com foto, com consequente conferência nos arquivos da Associação, o que o habilitará a votar.

§2º - O eleitor não poderá substituir qualquer nome na chapa dos candidatos, nem tampouco rasurar a cédula, sob pena de ter o seu voto anulado.

§3º - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração, tanto nas eleições, quanto nas Assembleias-Gerais.

Art. 40 - Fiscais, em número de até 02 (dois) para cada mesa receptora de votos, serão indicados pela chapa ou por um grupo de 10 (dez) associados, cujos nomes deverão ser enviados à Diretoria de Comunicação e Marketing por meio de listagem escrita e devidamente assinada, com antecedência de 05 (cinco) dias da eleição.

Yakima



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



21 Jun

Art. 41 - A votação terá início às 8h (oito) horas da manhã e terminará às 17h (dezessete) horas do mesmo dia. Processar-se-á por escrutínio secreto, com cédulas identificadoras das chapas registradas, previamente rubricadas pelo Presidente da mesa receptora, completas e padronizadas pela Associação, cédulas essas nas quais figurarão os nomes dos candidatos. A opção pela chapa será feita pelo votante, em cabine indevassável, onde haverá relação completa dos nomes dos candidatos de cada chapa concorrente. A cédula, depois de votada, será depositada na urna de conformidade com a prática já consagrada pelo sufrágio universal, ou ainda a utilização de processo eletrônico na forma da Lei Eleitoral.

§1º - Encerrada no horário previsto no *caput* do presente artigo, verificar-se-á, através dos Presidentes das mesas, se não há alguma impugnação feita com relação aos trabalhos eleitorais. Não havendo, cada Presidente de mesa receptora de votos, procederá publicamente à apuração, fazendo a separação e contagem dos votos.

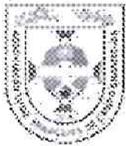
§2º - Toda e qualquer impugnação com relação ao pleito eleitoral deverá ser apresentada pelos fiscais das mesas receptoras, por qualquer sócio com direito a voto e ser votado, ou pelas chapas concorrentes ao pleito, devidamente fundamentada, formulada por escrito, assinada e entregue às mesas receptoras de votos no decurso dos trabalhos eleitorais, isto é, das 8h às 17h.

§3º - Havendo impugnação, caberá ao Presidente e aos demais membros das mesas receptoras a suspensão temporária do processo de apuração e a convocação imediata do Presidente da Assembleia-Geral e de seus membros, aos quais caberá a apuração dos fatos que originaram a impugnação, deliberando-se pelo resultado, ao qual não caberá qualquer recurso, prosseguindo-se o processo de apuração, nos termos dos arts. 42 e 43 e seus parágrafos.

Art.42 - Terminada a votação e deliberado o resultado das impugnações, o Presidente da mesa receptora de votos designará até 06 (seis) sócios para servirem de escrutinadores.

Art. 43 - Concluídos os trabalhos de apuração e conhecido o resultado, com todos os documentos relativos ao pleito devidamente autenticados pelos membros das mesas, esse resultado será homologado e proclamado pelo Presidente da

Handwritten signature and initials in blue ink.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



Assembleia-Geral da eleição. Em ato contínuo, os referidos documentos serão entregues ao Diretor de Comunicação e Marketing da Associação, mediante protocolo, para as providências cabíveis e o devido arquivamento.

§1º - No caso de empate, por duas ou mais chapas, o mais idoso candidato a Presidente será declarado vencedor, bem como todos os membros de sua chapa.

§2º - Em caso de haver renúncia ou cassação de toda a Diretoria-Executiva eleita, deverá ser convocada nova eleição e a posse deverá ser efetivada até 60 (sessenta) dias, a partir da data oficial da renúncia ou cassação.

§3º - Só poderá haver substituição de um membro da chapa já inscrita por outro, por motivo de força maior e devidamente comprovado.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 44 - Os candidatos que concorrerão aos cargos eletivos para a Diretoria-Executiva, deverão pertencer ao quadro de Sócios Remidos, Contribuintes ou Patrimoniais, exceto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que deverão ser obrigatoriamente Sócios Remidos, nos expressos termos do artigo 36, e seus parágrafos, do presente Estatuto.

§1º - Para a Diretoria-Executiva deverá ser apresentada chapa completa, nos termos do art. 19 e incisos, com exceção do inciso XI, sendo que os candidatos a Presidente e vice-presidente deverão protocolar uma carta de intenção e que será objeto de avaliação nos termos deste Estatuto, contendo:

- I. Nome por extenso dos candidatos;
- II. Cargo ao qual se candidata.

§2º - O protocolo das chapas e das respectivas cartas de intenções deverá ser solicitado junto à Diretoria de Comunicação e Marketing até o dia 31 (trinta e um) de março do ano eletivo.

§3º - É permitido ao associado a candidatura a um único cargo e em uma única chapa, nos termos do §3º, de art. 35.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



22/11/11

§4º - Uma vez protocolada a carta de intenção, a Diretoria-Executiva terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para enviá-las ao Conselho de Sócios Remidos, que promoverá, até 30 (trinta) de abril subsequente, avaliação mediante entrevista dos proponentes ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, objetivando ao registro ou não das candidaturas.

§5º - Concluído o processo de avaliação, deverá o Conselho de Sócios Remidos encaminhar à Diretoria-Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado com o parecer conclusivo do registro ou não da chapa, não cabendo qualquer recurso.

Art. 45 - As cartas de intenções, depois de referendadas pelo Conselho de Sócios Remidos, habilitam a disputa do pleito eleitoral, cabendo à Diretoria de Comunicação e Marketing o registro da(s) chapa(s), comunicando-se imediatamente aos interessados a sua habilitação.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE SÓCIOS REMIDOS

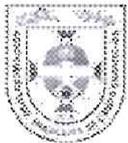
Art. 46 - O conselho de Sócios Remidos composto de 12 (doze) membros, nos termos do art. 15, realizará eleições na mesma data da eleição prevista para Diretoria-Executiva, em chapa separada, para reposição de 1/3 (um terço), ou seja, de 04 (quatro) membros, obedecendo às normas gerais de eleição.

§1º - O nome do Sócio Remido para concorrer à eleição poderá ser apresentado espontaneamente até 31 (trinta e um) de março do ano eletivo, desde que não seja candidato na chapa de eleição para Diretoria-Executiva ou para o Conselho Consultivo e Fiscal.

§2º - Havendo número de candidatos superior ao número de vagas, ou seja, superior a quatro, serão declarados eleitos os 04 (quatro) mais votados, sendo que os demais votados ficarão como suplentes, podendo ser convocados em caso de vacância, pela ordem do número de votos recebidos.

§3º - A posse dos eleitos ocorrerá na mesma data prevista para a posse da Diretoria- Executiva, obedecendo às formalidades de eleições no que couber.

Yatima
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



2014

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Art. 47 - O Conselho Consultivo e Fiscal, composto de 12 (doze) membros, nos termos do art. 17, realizará eleições na mesma data da eleição prevista para Diretoria- Executiva, em chapa separada, para reposição de 1/3 (um terço), ou seja, de 04 (quatro) de seus membros, obedecendo às normas gerais de eleição.

§1º – A participação de associados patrimoniais no Conselho Consultivo e Fiscal é facultativa e deverá sempre limitar-se a 30% (trinta por cento) das vagas, ou o seu equivalente ao número inteiro decorrente da proporção, ou seja, o número de 03 (três).

§2º – O nome do sócio remido e/ou patrimonial para concorrer à eleição poderá ser apresentado espontaneamente até 31 (trinta e um) de março do ano eletivo, desde que preferencialmente o candidato possua requisitos mínimos exigidos para esse cargo, ou seja, comprovado conhecimento e ou experiência em análise de balanços e balancetes, em assuntos de natureza econômica, financeira e contábil, citadas no art. 18, ou a critério do consenso entre os conselheiros atuantes.

§3º – Havendo número de candidatos superior ao número de vagas, ou seja, superior a quatro, serão declarados eleitos os 04 (quatro) mais votados, sendo que os demais votados ficarão como suplentes, podendo ser convocados em caso de vacância, pela ordem do número de votos recebidos.

§4º – A posse dos eleitos ocorrerá na mesma data prevista para a posse da Diretoria-Executiva, obedecendo às formalidades de eleições no que couber.

SEÇÃO V

DAS ELEIÇÕES DO DIRETOR DO CLUBE ESTORIL

Art. 48 - O Diretor do Clube Estoril e seu suplente serão eleitos através de escrutínio secreto entre os sócios proprietários com direito a voto e quites com a tesouraria, na mesma data da eleição da Diretoria-Executiva



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



30/11/19

e demais Conselhos, devendo tomar posse juntamente com a Diretoria-Executiva eleita da Associação, obedecendo às formalidades de eleições no que couber.

§1º - Para se candidatar a Diretor do Clube Estoril, todo e qualquer sócio proprietário deverá se encontrar em gozo de seus direitos de votar e ser votado e possuir no mínimo 01 (um) ano de associado.

§2º - O suplente do Diretor do Clube Estoril somente assumirá o cargo no caso de vacância do titular.

CAPITULO V DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO I CLUBE ESTORIL

Art. 49 - O Clube Estoril, construído pela Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS, com recursos provenientes da venda de seus bens e pelo lançamento de 3.000 (três mil) títulos de sócios patrimoniais, será a sede da Associação e funcionará como um Departamento de lazer, sem possuir vida jurídica independente, nos expressos termos do inciso I, do art. 5º, do presente Estatuto.

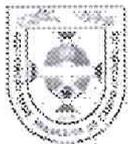
SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO FEMININO

Art. 50 - O Departamento Feminino tem como finalidade auxiliar e desenvolver as atividades inerentes à Diretoria Social e deverá ser composto pelas esposas dos Diretores, associados ou seus dependentes, nomeados pela diretoria, nos expressos termos do inciso II, do art. 5º, do presente Estatuto.

§1º - O Departamento Feminino será subordinado à Diretoria Social;

§2º - A gestão do Departamento Feminino será de competência da Diretoria Social que nomeará um(a) Associado(a) dentre os cônjuges dos membros da Diretoria-Executiva para exercer a função.

Patrícia Alves Baptista



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



SEÇÃO III DO GRUPO FOLCLÓRICO

Art. 51 - O Grupo Folclórico denominado "Tradições Portuguesas", tem a finalidade de divulgar a cultura e arte portuguesa, sendo vedado a seus membros qualquer manifestação de natureza política, nos expressos termos do inciso III, do art. 5º, do presente Estatuto.

Parágrafo único - O Grupo Folclórico será subordinado à Diretoria Cultural, cujo Diretor, nomeará todos os seus membros.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

Art. 52 - A fim de garantir um nível razoável de ocupação do espaço físico, o número de sócios da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS não poderá exceder a 3.000 (três mil) títulos ativos.

Art. 53 - À Diretoria da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS é facultado o direito de lançar títulos patrimoniais, recreativos e de outras modalidades, respeitando sempre o limite de 3.000 (três mil) títulos ativos:

Parágrafo único - O sócio que tiver seu título desativado só poderá reativá-lo com a quitação dos seus débitos.

Art. 54 - Os sócios da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS pertencem a uma das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários;
- IV. Remidos;



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



32/11/11

- V. Contribuintes;
- VI. Patrimoniais;
- VII. Recreativos;
- VIII. Individual;
- IX. Empresarial;
- X. Associativo;
- XI. Novas modalidades.

Art. 55 - São sócios Fundadores da sociedade todos aqueles que se inscreveram até a data da eleição da primeira Diretoria definitiva, cujos nomes constam nos arquivos da Associação.

Art. 56 - São sócios Beneméritos todos aqueles como tal já considerados, bem como aqueles que se destacarem pela sua dedicação, esforço e cumprimento de tarefas que venham a engrandecer a Associação.

Parágrafo único - Podem ser indicados por qualquer diretor ou conselheiro em exercício, sendo seus nomes submetidos à apreciação da Diretoria-Executiva, que poderá aprovar ou não a indicação, em deliberação por maioria simples.

Art. 57 - São sócios Honorários todos aqueles como tal já considerados, bem como aqueles que por ato de alta notoriedade social mereçam essa distinção, ainda que não pertençam ao quadro social.

Parágrafo único – Podem ser indicados por qualquer diretor ou conselheiro em exercício sendo seus nomes submetidos à apreciação da Diretoria-Executiva e dos Conselhos, que poderão aprovar ou não a indicação, em deliberação por maioria simples.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



Art. 58 - São Sócios Remidos aqueles oriundos do Centro Beneficente Português e como tal considerados, representando os portugueses e seus descendentes que, ao longo da existência da Associação, configuram-se como seus mantenedores, cada um com direito a 01 (um) voto nas Assembleias-Gerais e eleições.

§1º - A categoria de sócios remidos só poderá ser aumentada nos casos previstos no § 1º e § 2º do art. 67.

§2º - Os títulos de Sócios Remidos são intransferíveis e inegociáveis, com exceção dos casos de falecimento do titular, quando o cônjuge sobrevivente passará a ser o titular.

§3º - O cônjuge sobrevivente no caso de ascendência portuguesa terá o direito a votar e ser votado. O cônjuge sobrevivente sem ascendência terá direito a votar e não ser votado.

Art. 59 - Poderão ser admitidos como sócios Contribuintes os filhos de sócios Remidos e sócios Fundadores, que atingirem a maioridade, ou ainda aqueles expressos no art. 68, que, no caso de sua admissão, estarão isentos de joia, prevista no inciso III, do art. 8º, e termos do parágrafo único do art. 68.

Art. 60 - São sócios Patrimoniais aqueles que adquiriram os títulos de sócios proprietários na campanha de lançamento, bem como aqueles, que vieram a adquiri-los de terceiros, ou por venda de novos títulos.

Art. 61 - São considerados sócios Recreativos todos aqueles admitidos pela Diretoria-Executiva como tal, com direito a usufruir do Departamento de Lazer, sem, no entanto, possuir direito patrimonial, nem direito de votar e ser votado.

§1º - Os sócios elencados nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 54, que atrasarem os pagamentos das taxas de manutenção por 03 (três) meses consecutivos, serão excluídos do quadro de sócios.

§2º - Os sócios acima relacionados, excluídos por inadimplência prevista no parágrafo anterior, poderão ser readmitidos apenas uma única vez no quadro de associados.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



Art. 62 - São considerados sócios Individuais todos aqueles admitidos pela Diretoria-Executiva como tal, com direito a usufruir individualmente do Departamento de Lazer, sem, no entanto, possuir direito patrimonial, nem ter direito de votar e ser votado.

Art. 63 - São considerados sócios Empresariais todos aqueles que vinculados a uma empresa conveniada com a Associação, sejam admitidos pela Diretoria-Executiva, como tal, com direito a usufruir do Departamento de Lazer, sem, no entanto, possuir direito patrimonial, nem ter direito de votar e ser votado.

Art. 64 - São considerados sócios Associativos todos aqueles vinculados a uma Associação conveniada com a Associação, admitida pela Diretoria-Executiva, como tal, com direito a usufruir do Departamento de Lazer, sem, no entanto, possuir direito patrimonial, nem ter direito de votar e ser votado.

Art. 65 - A Diretoria-Executiva da Associação Lusó-Brasileira de Campo Grande/MS, com expressa autorização do Conselho de Sócios Remidos poderá criar outras modalidades de sócios, conforme disposto no inciso XI do art. 54.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 66 - Para ser admitido como sócio da Associação Lusó-Brasileira de Campo Grande/MS são necessários os seguintes requisitos:

- I. Gozar de bom conceito;
- II. Ser apresentado por um sócio;
- III. Ter a proposta analisada e aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 67 - É facultado à Diretoria-Executiva da Associação Lusó-Brasileira de Campo Grande/MS admitir portugueses, ou descendentes até segunda geração, como sócios contribuintes, desde que apresentado por sócio remido, ou ainda aqueles que venham a procurar diretamente a Associação, observado o disposto no



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



artigo anterior, devendo, para tanto, pagar uma taxa de manutenção, conforme inciso I do art. 86, a ser definida pela Diretoria-Executiva e outras previstas nos arts. 8º e 86.

§1º - Os sócios admitidos, conforme disposto no "caput" do presente artigo, caso prestem serviços à Associação Lusó-Brasileira de Campo Grande/MS, sem remuneração, no mínimo por 01 (um) ano ou que tenham contribuído com a taxa de manutenção por pelo menos 04 (quatro) anos, ininterruptos ou não, poderão ser elevados à condição de sócios Remidos, a critério e aprovação por maioria simples dos votos do Conselho de Sócios Remidos.

§2º - Em caso de haver sido negado o privilégio disposto no parágrafo anterior, o sócio poderá ser novamente indicado, depois de transcorrido um espaço de 02 (dois) anos e desde que preencha os requisitos necessários.

Art. 68 - O sócio remido poderá indicar, como seu único sucessor natural, qualquer um dos seus filhos que, ao completar a maioridade, poderá requerer um título de sócio remido, nos termos da legislação vigente, podendo este, declinar seu direito, por uma única vez em favor de um irmão.

Parágrafo único - Os demais filhos dos sócios remidos ou fundadores que atingirem a maioridade poderão associar-se, na forma de sócio contribuinte, ficando isentos do pagamento de jóia, devendo, entretanto, pagar as demais taxas previstas nos arts. 8º e 86.

Art. 69 - É vedado à Diretoria-Executiva deliberar sobre a admissão de novos sócios, sem que sejam observados os requisitos previstos no art. 66.

Parágrafo único – Toda e qualquer informação obtida sobre o candidato deverá revestir-se de total sigilo.

Art. 70 - É vedado qualquer pagamento antecipado pelo candidato a sócio, antes de ter sua proposta aprovada pela Diretoria-Executiva.

Art. 71 - A proposta do candidato não aceita só poderá ser objeto de nova deliberação, após transcorrido o espaço de um ano.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 72 - Aos associados cabem, em geral, entre outras faculdades expressas no presente Estatuto, os seguintes direitos:

- I. Frequentar com sua família a Associação Lusobrasileira de Campo Grande/MS e suas dependências, de acordo com as normas internas vigentes, com exceção dos sócios individuais;
- II. Propor a admissão de novos sócios;
- III. Votar ou ser votado para cargos eletivos da forma abaixo:
 - a) Remidos, contribuintes e fundadores, para eleição da Diretoria-Executiva, Conselho de Sócios Remidos e Conselho Consultivo e Fiscal;
 - b) Patrimoniais, para eleição do Diretor do Clube Estoril e Conselho Consultivo e Fiscal.
- IV. Participar das Assembleias-Gerais, nos termos expressos do art. 10;
- V. Levar convidados à Associação Lusobrasileira de Campo Grande/MS e suas dependências, mediante convite expedido pela Diretoria-Executiva, de acordo com as normas internas vigentes.

Parágrafo único - Os sócios recreativo, individual, associativo, empresarial, benemérito, honorário e outras modalidades, previstas no inciso XI do art. 54, não terão direito a votar e ou serem votados.

Art. 73 - São considerados dependentes do sócio em qualquer categoria:

- I. esposo ou esposa, com exceção do individual;
- II. filhos menores, de acordo com a legislação vigente, desde que solteiros;
- III. filhos, quando universitários, desde que comprovado, até a idade máxima prevista como dependente pela legislação vigente;
- IV. pais, que viverem às suas expensas;
- V. companheira ou companheiro, mediante apresentação de declaração de união estável;
- VI. outros, reconhecidos por ordem judicial.

Patrícia Alves Baptista
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da Diretoria-Executiva, poderão ser considerados dependentes do sócio, outros parentes, bem como aqueles que vivem sob sua responsabilidade; neste caso, o sócio deverá firmar declaração expressa nesse sentido, apresentando comprovação legal, a qual deverá ser renovada anualmente, sob pena da perda dos direitos sociais.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 74 - Aos sócios e seus dependentes cabem os seguintes deveres:

- I. cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimento Interno, Resoluções da Diretoria-Executiva e as portarias baixadas pelo Presidente;
- II. atender prontamente todas as obrigações sociais devidas;
- III. pagar pontualmente as taxas devidas;
- IV. respeitar os membros da Diretoria-Executiva, seus subordinados e representantes no exercício de suas atribuições;
- V. cientificar expressamente a Diretoria-Executiva, no caso de não desejar mais exercer o cargo que ocupa
- VI. comunicar à Secretaria a mudança de residência ou estado civil, bem como ocorrências que alterarem sua proposta original de admissão;
- VII. evitar atitudes que possam provocar atritos ou atos que venham a denegrir a imagem da Associação e do Clube Estoril em suas dependências ou não;
- VIII. zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo causado, quer a responsabilidade seja do sócio, quer seja de seus dependentes ou convidados;
- IX. apresentar a carteira social fornecida pela Associação, sempre que essa lhe for solicitada;
- X. orientar seus convidados, cujas atitudes são de responsabilidade do associado, para que sejam respeitadas as normas internas da Associação.

SEÇÃO IV DAS FALTAS E PENALIDADES



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



32144

Art. 75 - Os sócios e seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regimentais, resoluções e portarias, após o devido processo legal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, segundo a gravidade da falta incorrerão em uma das seguintes sanções:

- I. Advertência verbal;
- II. Censura por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Art. 76 - A sanção de advertência verbal será aplicada a todos aqueles que mantiverem procedimentos indecorosos, contrários às boas normas de conduta e educação.

Art. 77 - A sanção de censura por escrito será efetivada, por meio de carta reservada, àqueles cuja falta tenha a gravidade que justifique sua aplicação.

Art. 78 - A sanção de suspensão se aplica na perda temporária dos direitos dos sócios, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, e aplicar-se-á àqueles que:

- I. Já tiverem cometido faltas anteriores e incorridos em sanções de advertência verbal e/ ou censura por escrito e que venham a cometer nova falta;
- II. Cometerem qualquer das faltas abaixo relacionadas:
 - a) desrespeitar, de forma injustificada, algum diretor ou funcionário, quando em serviço;
 - b) cederem ou emprestarem a carteira social a outros, facilitando o ingresso de pessoas - sócias ou não sócias, nas dependências da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS; tal falta será aplicada se, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o sócio não comunicar e justificar a perda da carteira social na secretaria do Clube
 - c) adentrarem, sem autorização, em qualquer área reservada, como sala de reuniões, áreas de trabalho ou eventos particulares nos salões sociais, ou de uso restrito com exigência de exame médico, dentre outros, que possam causar qualquer tipo de constrangimento ou desentendimentos;

Patrícia Alves Baptista



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



39/11/11

- d) danificarem o mobiliário ou instalações, por desleixo ou intencionalmente;
- e) usar drogas ilícitas nas dependências da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS.

III. Cometerem outras faltas não previstas na inciso II do presente artigo, cuja gravidade justifique aplicação dessa sanção.

Art. 79 - A sanção de exclusão se aplica na perda da condição de associado da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS e aplicar-se-á àqueles que:

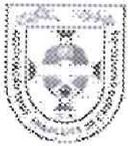
- I. já forem reincidentes na sanção contida no art. 75, inciso III;
- II. ofenderem publicamente a Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS, seu órgão de direção ou seu corpo social, por qualquer meio, ou fazer declarações que possam prejudicar a Associação na sua reputação e finalidade;
- III. provocarem conturbações sociais nas dependências da Associação, envolvendo outras pessoas, e com intenção dolosa;
- IV. traficar drogas ilícitas, usar ou incentivar o seu uso nas dependências da Associação ;
- V. furtar ou roubar quaisquer equipamentos, móveis, utensílios, mercadorias, instalações ou numerários que pertençam à Associação, ou bens de terceiros no recinto do clube;
- VI. trazer convidados que sabidamente são pessoas danosas à sociedade ou que possam provocar tumulto social no seio da família dos associados;
- VII. Cometerem outras faltas não previstas e cuja gravidade justifique a aplicação dessa sanção.

§1º - Sendo decidida a exclusão do sócio, a titularidade será transferida para o cônjuge, ou qualquer de seus dependentes, indicado pelo excluído associado faltoso, com exceção do sócio remido.

§2º - O sócio excluído só poderá frequentar a Associação, em eventos que sejam de terceiros e em área restrita a esse evento.

§3º - O sócio excluído poderá ser reabilitado, após o prazo de 02 (dois) anos, desde que faça tal solicitação e seja submetido à apreciação do Conselho de Sócios Remidos, o qual poderá deliberar por sua aprovação, ou não, não cabendo qualquer recurso da decisão tomada.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



40/144

Art. 80 - Aplicam-se aos sócios Diretores, Diretor do Clube Estoril ou Conselheiros, todas as sanções descritas no art. 75, nos termos dos art. 76 e seguintes do presente Estatuto.

§1º- A sanção de exclusão de sócios Diretores, Diretor do Clube Estoril ou Conselheiros também aplicar-se-á no caso de utilização, sem autorização dos Conselhos de Remido e Fiscal, de recursos financeiros da Associação, em benefício próprio ou de terceiros.

§2º- Os sócios Diretores, Diretor do Clube Estoril ou Conselheiros que figurarem como parte infratora em processo disciplinar, para apuração de faltas passíveis de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 75, poderão ser afastados do cargo, até a decisão final do processo, cabendo a decisão de afastamento ser aprovada, por maioria simples, da Diretoria-Executiva ou do Conselho de Sócios Remidos.

Art. 81 - O julgamento e aplicação das sanções disciplinares serão apreciadas pelos seguintes órgãos, conforme a categoria de sócios:

- I. Pelo Conselho de Sócios Remidos, à sócios fundadores, beneméritos, honorários, remidos e contribuintes ou outra categoria que venha a ser criada e que envolva descendentes de portugueses
- II. Pela Diretoria-Executiva os sócios patrimoniais, recreativos, individual, associativo, empresarial ou outras modalidades que venham a ser criadas e que não se enquadrem no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Tanto o Conselho de Sócios Remidos como a Diretoria-Executiva poderão nomear Comissão, que será prevista e regulamentada no Regimento Interno, no sentido de apurar e sugerir sanção da espécie.

Art. 82 - Fica assegurado a todos aqueles implicados em qualquer uma das sanções descritas nos arts. 75 e 80, o amplo direito de defesa, devendo ser intimados da abertura do processo disciplinar e de todos os demais atos do apuratório.

Patrícia Alves Baptista



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



Art. 83 - Das decisões da Diretoria-Executiva e do Conselho de Sócios Remidos, na disciplina de sócios e de seus membros, com exceção dos sócios remidos, caberá recurso à Assembleia-Geral Extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão, porém sem efeito suspensivo.

Art. 84 - O prazo máximo para a averiguação e julgamento das faltas previstas nos arts. 75 e 80 não poderá exceder 90 (noventa) dias a partir da Portaria que designa a Comissão Processante.

Art. 85 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação Lusó-Brasileira de Campo Grande – MS sujeitarão o infrator às legislações civil e penal em vigor no país.

SEÇÃO V DAS TAXAS

Art. 86 - Todos os sócios da Associação Lusó-Brasileira de Campo Grande/MS, com exceção dos fundadores, beneméritos, honorários e remidos, ficam sujeitos ao pagamento das seguintes taxas, de acordo com cada categoria:

- I. taxa de manutenção;
- II. transferência de títulos;
- III. confecção da carteira social e as de seus dependentes;
- IV. taxas extras.

Parágrafo único - Na ausência motivada, desde que requerido previamente e considerado procedente pela Diretoria-Executiva, os sócios requerentes ficarão desobrigados do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção, pelo período de um ano, podendo o benefício ser renovado, a critério da Diretoria-Executiva.

Art. 87 - Todas as taxas previstas nos artigos 8º e 86 serão fixadas a critério da Diretoria-Executiva e observadas as necessidades de manutenção.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



§1º - Na hipótese de atraso de pagamento, haverá cobrança de multa e outros encargos permitidos por lei, acrescido de juros legais, enquanto perdurar a inadimplência.

§2º - Os sócios com duas taxas de manutenção em atraso terão o acesso suspenso ao Clube Estoril.

Art. 88 - Quando ocorrer sinistro que destrua total ou parcialmente as instalações da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande/MS, ou tratar-se de cumprimento de obrigações legais a serem realizados, a Diretoria-Executiva convocará a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso II do art. 11, com participação dos patrimoniados, quais sejam Sócios Remidos e Sócios Patrimoniais, a fim de instituir a cobrança de taxa extra para cotizar e estabelecer seus valores, prazos e formas de pagamento.

§1º - Os valores eventualmente investidos pelos sócios remidos e patrimoniais no caso de sinistro e/ou cumprimento de obrigações legais, serão restituídos aos mesmos, na hipótese de dissolução da Associação, nos termos do § 1º, do art. 61, do Código Civil, ou norma que venha a substituir referida legislação.

§2º - O não pagamento da taxa extra imposta aos Sócios Remidos não implicará, em hipótese alguma, na sua exclusão da Associação Luso-Brasileira de Campo Grande-MS.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, através de proposta da Diretoria-Executiva e com a devida aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos expressos do inciso V do art. 25, bem como o § 1º do art. 10º.

Art. 90 - Nos feriados nacionais, estaduais e municipais será obrigatório o hasteamento dos respectivos pavilhões, inclusive o da entidade, no recinto da Associação.

Art. 91 - Em caso de falecimento de qualquer membro da Diretoria-Executiva, dos Conselhos ou ex-presidente, o pavilhão da casa será hasteado a meio mastro, durante 03 (três) dias.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



Art. 92 - É expressamente proibida dentro do recinto da sede social discussão política ou religiosa, entre os seus associados.

Art. 93 - É terminantemente proibida a prática, dentro do recinto da Sede Social, de jogos que não se enquadrem entre os permitidos pela legislação vigente no país.

Art. 94 - A Diretoria-Executiva elaborará o Regimento Interno de acordo com este Estatuto, com o intuito de complementá-lo, sendo que nenhum dispositivo regimental poderá contradizer as disposições estatutárias.

Parágrafo único - O Código de Proteção ao Consumidor com as leis congêneres serão respeitadas pela Associação Lusó-Brasileira de Campo Grande/MS, procedendo-se ao ajustamento de conduta tão logo verificada qualquer falha, ainda que involuntária.

Art. 95 - Após a aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária e sua publicação, a Diretoria-Executiva terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para implementá-lo.

Art. 96 - A reforma do presente Estatuto foi elaborada e apresentada à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 89 e, depois de votada e aprovada, ficará a cargo da Diretoria-Executiva a responsabilidade do registro no cartório competente, passando a vigorar seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, com exceção da eleição em curso.

Art. 97 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão por analogia, os princípios gerais de direito, a doutrina e a jurisprudência dominante.

Art. 98 - A Associação Lusó-Brasileira de Campo Grande - MS, continuará disponibilizando o espaço físico para o Consulado Honorário de Portugal de Campo Grande, desde que não haja nenhum ônus.

Parágrafo único - Qualquer recurso extraordinário solicitado pelo Consulado deverá ser previamente aprovado pela Diretoria-Executiva, Conselho de Sócios Remidos e Conselho Consultivo e Fiscal.



ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE /MS

FUNDADA EM 14-07-1929



Parágrafo único – Qualquer recurso extraordinário solicitado pelo Consulado deverá ser previamente aprovado pela Diretoria-Executiva, Conselho de Sócios Remidos e Conselho Consultivo e Fiscal.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 99 - Aprovado e publicado o presente Estatuto, a Diretoria-Executiva nomeará uma Comissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de elaborar os Regimentos Internos da Diretoria-Executiva e de todos os Departamentos, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e encaminhados ao Conselho de Sócios Remidos para análise.

Campo Grande, 24 de Janeiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA CORADO GABRIEL *Mafatima C. Gabriel*
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE/MS

DR ADONIS CAMILO FROENER *Adonis Camilo Froener*
OAB/MS 5.470 - B – ADONIS CAMILO FROENER ADVOCACIA E CONSULTORIA

PAULO WIDAL DE RODRIGUES *Paulo Widal de Rodrigues*
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

VITORINO FONSECA NETO *Vitorino F. Neto*
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

CARTÓRIO ZONTA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
[3fhs2zP1]-PAULO WIDAL DE RODRIGUES

CAMPO GRANDE - MS, 08/02/2022 EMOL: 6,00 + FUNJECC10%:
0,60 + ISS5%: 0,30 + FUNADEP8%: 0,36 + FUNDE-POE4%: 0,24 +
FEADMP10%: 0,60 + SELO 1,50 = R\$9,60 SELO Nº
AFW79600-920-NOR



ESCREVENTE - NILSON PEREIRA VIRAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU ASSINHA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

CARTÓRIO ZONTA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
[3fhrz2G1]-ADONIS CAMILO FROENER

CAMPO GRANDE - MS, 08/02/2022 EMOL: 6,00 + FUNJECC10%:
0,60 + ISS5%: 0,30 + FUNADEP8%: 0,36 + FUNDE-POE4%: 0,24 +
FEADMP10%: 0,60 + SELO 1,50 = R\$9,60 SELO Nº
AFW79604-348-NOR



ESCREVENTE - NILSON PEREIRA VIRAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU ASSINHA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

4º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
NO VERSO